



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 141/2011

Dispõe sobre o "Dia da Marcha Para Jesus" e dá outras providências, de autoria do vereador WERLEY DOS REIS SILVA.

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Sra. Prefeita Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído O SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO como o dia da "**Marcha Para Jesus**", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O "**Dia da Marcha para Jesus**" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Assistência e Promoção Social e um da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "**Marcha Para Jesus**".

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da "**Marcha Para Jesus**" a Praça Santana no centro da cidade.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Departamento de eventos do município.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE

Sanciono a presente lei ,Ponto Chique 19 de setembro de 2011.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE